

LEI Nº 104/97

DATA: 23,10,97.

SUMULA: Dispõe sobre a instituição do Plano de Incentivo a Industrialização, no Território do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Lucia, Estado do Parana, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a Seguinte

L E I

Art. 1º - Fica nos termos da presente Lei, instituído o Plano Municipal de Incentivo a Industrialização, subordinado ao Departamento de Finanças, o qual tem por finalidade a promoção do desenvolvimento econômico e o fortalecimento do sistema produtivo do Município de Santa Lúcia.

Parágrafo Único - O plano aludido no "caput" deste Artigo, integra a Política Municipal de geração de empregos, mediante expansão de trabalho.

Art. 2º - As iniciativas pertinentes à implantação do objeto da presente Lei, poderão ser tomadas isoladamente pelo Município ou em parceria com órgãos de outras esferas de governo.

Art. 3º - O Plano Municipal de Incentivo à Industrialização, entre outras ações, compreende o seguinte:

I - Oferecimento de estímulo pela isenção de Impostos Municipais e taxas, pelo prazo de até 10 anos, decorridos

da implantação da empresa.

II - Citação de condições que impliquem no oferecimento de apoio na produção de eventos, cursos de capacitação

no aperfeiçoamento de recursos humanos e instruir pedidos de crédito junto à instituições públicas e privadas

com objetivo de manutenção e expansão das atividades industriais.

III - Concessão de direito de uso real de bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, junto ao Par-

que Industrial ou outro local que venha a se instalar industrias, nos moldes do que dispõe o

Art. 96 da Lei

Orgânica do Município.

IV - Custeio de despesas com locação de imóveis destinados a abrigar as instalações físicas da empresa, nos seis

primeiros meses que se seguirem ao início de suas atividades, cujos termos do instrumento de contrato deverão previamente ser submetidos ao chefe do Executivo Municipal, onde será averiguado se a avença se amolda

à realidade do mercado imobiliário.

V - Implantação de infra-estrutura básica como rede de energia elétrica, água, rede telefônica e melhorias no acesso de locais em que se instalarem indústrias.

Art. 4º - Para integrar o Plano de Incentivo à Industrialização, necessariamente a empresa deverá formular pedido ao chefe do Departamento Financeiro, instruindo-o com documentos hábeis a provar a devida constituição perante os órgãos afins.

§ 1º - Os documentos apresentados pelo pretendente serão enviados à Comissão Municipal de Industrialização para avaliação e emissão de parecer.

§ 2º - Os documentos que a empresa solicitante deverá encaminhar ao chefe do Departamento Financeiro, assim como os critérios de avaliação, serão regulamentados por meio de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º - A comissão municipal de industrialização, que será designada por decreto do Executivo Municipal emitirá parecer, ficando a cargo do Prefeito Municipal a concessão ou não do incentivo.

Art. 6º - Os incentivos estão vinculados aos investimentos e e objetivos definidos no Plano de Aplicação a ser apresentado no momento da solicitação do apoio. Caso ocorra desvio de finalidade, constante do plano inicial, com a comunicação e concordância do Município, o mesmo poderá solicitar a restituição dos valores repassados na forma de incentivo, bem como extinguir o contrato de comodato, e imediata restituição dos bens cedidos.

§ Único - A Comissão Municipal de Industrialização analisará e emitirá parecer sobre eventuais infrações e compete à Prefeitura Municipal a aplicação das penas cabíveis.

Art. 7º - Os encargos oriundos da presente Lei serão suportados pela dotação Orçamentaria do Município.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lucia, Estado do Parana em 23 de Outubro de 1997.


João Francisco Scalco
Prefeito Municipal.